



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria

Comissão Eleitoral da Comissão Permanente de Pessoal Docente
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

EDITAL Nº 1071, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

**ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS GRUPOS DE TRABALHO PERMANENTES LOCAIS
DA CPPD DO IFMG BIÊNIO 2026-2028**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do IFMG, republicado com alterações no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2026, e pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, considerando o art. 26 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a Resolução CONSUP nº 34, de 29 de outubro de 2019, a Portaria nº 5.093/IFMG, de 18 de setembro de 2026, torna pública a abertura do processo eleitoral para a escolha dos membros titulares e suplentes dos Grupos de Trabalho Permanentes Locais da Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFMG, nos termos deste Edital.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º A condução do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 5.093/IFMG, de 18 de setembro de 2026.

§ 1º A eleição será realizada em turno único, e cada campus constituirá uma base eleitoral própria.

§ 2º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - executar e interpretar este Edital e zelar por seu cumprimento;
- II - planejar, coordenar e supervisionar as etapas do processo eleitoral;
- III - receber, analisar e decidir os pedidos de inscrição de candidaturas;
- IV - organizar e publicar as listas de candidatos e de eleitores;
- V - apreciar as notícias de irregularidade e os recursos apresentados;
- VI - realizar a apuração e divulgar os resultados; e
- VII - dar publicidade aos atos da eleição e resolver as questões de sua competência.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO

Art. 2º O processo eleitoral tem por objetivo eleger, em cada campus do IFMG, até 3 (três) membros titulares e até 3 (três) membros suplentes para o respectivo Grupo de Trabalho Permanente Local da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

§ 1º As vagas de titular e de suplente serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação na eleição.

§ 2º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição para o período imediatamente seguinte.

§ 3º A investidura para complementação de mandato, por período inferior a 1 (um) ano, não será computada para fins do limite de reeleição previsto no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS

Art. 3º Poderá candidatar-se o servidor ocupante de cargo efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do quadro permanente do IFMG que esteja em efetivo exercício no campus de lotação.

§ 1º Não poderá inscrever-se o docente que:

I - seja professor substituto, visitante ou contratado temporariamente;

II - integre a Comissão Eleitoral responsável por este processo;

III - esteja usufruindo de afastamento legal previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IV - tenha exercido dois mandatos consecutivos imediatamente anteriores na CPPD local;

V - possua certidão positiva de antecedentes correcionais emitida pela Corregedoria do IFMG;

VI - tenha celebrado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) cujas obrigações ainda estejam em cumprimento.

§ 2º O candidato poderá concorrer somente pelo campus ao qual esteja lotado no cadastro funcional.

§ 3º Os requisitos de candidatura deverão ser mantidos até a publicação do ato de designação dos eleitos.

§ 4º No ato da posse, o candidato eleito deverá apresentar certidão ou declaração emitida pela Corregedoria do IFMG que comprove a inexistência dos impedimentos previstos nos incisos V e VI do § 1º deste artigo, atestando a ausência de antecedentes correcionais que ensejem certidão positiva e de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com obrigações ainda em cumprimento.

§ 5º A documentação de que trata o § 4º deverá ser solicitada pelo candidato eleito à Corregedoria do IFMG, por meio do endereço eletrônico corregedoria.geral@ifmg.edu.br, com antecedência suficiente para sua apresentação no ato da posse.

CAPÍTULO IV DO CRONOGRAMA

Art. 4º O processo eleitoral seguirá as etapas e os prazos definidos no cronograma abaixo:

Etapas	Data ou período
---------------	------------------------

Publicação do Edital e abertura da página oficial	01/10/2026 (quinta-feira)
Inscrição das candidaturas	02 a 16/10/2026
Publicação do resultado preliminar das inscrições e da lista preliminar de eleitores	20/10/2026 (terça-feira)
Recursos contra o indeferimento de candidatura e pedidos de correção da lista preliminar de eleitores	21/10/2026 (quarta-feira)
Homologação das candidaturas, publicação da lista definitiva de eleitores	22/10/2026 (quinta-feira)
Campanha eleitoral	23/10 a 03/11/2026
Votação eletrônica	04/11/2026 (quarta-feira), das 8h às 20h
Apuração e gravação da sessão de apuração	04/11/2026 (quarta-feira), após as 20h
Publicação do resultado preliminar	05/11/2026 (quinta-feira)
Recursos contra o resultado preliminar	06/11/2026 (sexta-feira)
Publicação do resultado final	09/11/2026 (segunda-feira)
Encaminhamento do relatório e do resultado ao Reitor	10/11/2026 (terça-feira)

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá ajustar o cronograma por motivo justificado. Qualquer alteração será publicada previamente na página oficial da eleição.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º A candidatura será inscrita exclusivamente pelo SEI-IFMG, no prazo do art. 4º, mediante os seguintes procedimentos:

- I - iniciar processo do tipo Geral: Processo Eleitoral, com nível de acesso restrito e hipótese legal Informação Pessoal;
- II - informar, no campo Especificação, Candidatura CPPD 2026, seguido do nome do candidato e do campus;
- III - incluir o próprio candidato no campo Interessados e salvar;
- IV - incluir documento do tipo Formulário de Inscrição Candidatura CPPD, preencher corretamente os dados, salvar e assinar;
- V - enviar o processo à unidade CECPPD.

§ 1º Compete à Comissão Eleitoral verificar o atendimento, por parte do candidato, dos requisitos de elegibilidade previstos no art. 3º deste Edital, podendo, para tanto, solicitar informações às unidades de gestão de pessoas do IFMG.

§ 2º A inscrição implica ciência e concordância com as regras deste Edital e responsabilidade pelas informações apresentadas.

Art. 6º A Comissão Eleitoral analisará os pedidos e publicará o resultado preliminar das inscrições, organizado por campus e em ordem alfabética, com o motivo dos indeferimentos.

§ 1º A Comissão poderá solicitar a correção de erro formal em informação já apresentada, sem permitir nova inscrição ou alteração substancial da candidatura após o prazo.

§ 2º O candidato poderá recorrer do indeferimento no mesmo processo SEI de inscrição, mediante inclusão do documento Formulário para Recurso - Eleição CPPD devidamente preenchido e assinado, no prazo do cronograma.

§ 3º Após a análise dos recursos, a Comissão publicará a lista final das candidaturas homologadas.

Art. 7º Os atos e as comunicações da Comissão Eleitoral serão publicados na página oficial das Eleições CPPD no portal do IFMG.

Parágrafo único. Dúvidas poderão ser enviadas para cppd.eleicoes@ifmg.edu.br.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 8º O voto será facultativo, direto, secreto e eletrônico.

Art. 9º A votação será realizada no Sistema de Votação Online do IFMG, disponível em <https://eleicoes.ifmg.edu.br/>, mediante autenticação com as credenciais institucionais do eleitor (SEI/SUAP).

§ 1º O voto será criptografado para assegurar o sigilo e a integridade da votação.

§ 2º O eleitor terá acesso somente à cédula correspondente ao seu campus.

§ 3º O eleitor poderá escolher até 3 (três) candidatos de seu campus ou votar em branco.

§ 4º A votação ficará disponível somente na data e no horário definidos no cronograma.

Art. 10. Não serão enviados usuário ou senha específicos para a eleição, pois o acesso ao sistema será realizado com as credenciais institucionais (SEI/SUAP) do eleitor.

Parágrafo único. Recomenda-se que os eleitores verifiquem previamente o funcionamento de suas credenciais institucionais (SEI/SUAP), de modo a evitar impedimentos no momento da votação.

Art. 11. Se falha comprovada do sistema comprometer o acesso, o sigilo, a segurança ou a regularidade da votação, a Comissão Eleitoral poderá, por decisão fundamentada e amplamente divulgada:

I - suspender temporariamente a votação;

II - prorrogar a votação por período compatível com a indisponibilidade; ou

III - definir nova data e horário, quando não for possível retomar a votação com segurança.

CAPÍTULO VII DOS VOTANTES

Art. 12. Terão direito a voto os servidores docentes efetivos do quadro permanente do IFMG que constarem da lista definitiva de eleitores.

§ 1º Professores substitutos, visitantes, contratados temporariamente e cedidos por outras instituições ao IFMG não poderão votar.

§ 2º O afastamento ou a licença do servidor efetivo não retira o direito de voto, desde que o vínculo com o IFMG permaneça ativo.

Art. 13. A lista de eleitores será elaborada com os dados fornecidos pela Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas.

§ 1º A base eleitoral será o campus de lotação registrado no cadastro funcional em 1º de outubro de 2026.

§ 2º O docente que não constar da lista preliminar ou identificar erro deverá pedir a correção pelo e-mail cppd.eleicoes@ifmg.edu.br, no prazo do cronograma, informando nome, SIAPE, campus de lotação e justificativa.

CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14. Os candidatos poderão realizar campanha presencial e eletrônica no período indicado no cronograma, desde que não prejudiquem as atividades acadêmicas e administrativas do IFMG.

Art. 15. É vedado utilizar veículos, logomarca institucional, recursos financeiros, bens, serviços ou o trabalho de servidores do IFMG em favor de candidatura, ressalvados os meios oferecidos igualmente pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Cada candidato poderá enviar, por seu e-mail institucional pessoal, uma única mensagem de campanha aos docentes de seu campus. A mensagem deverá divulgar exclusivamente a candidatura do remetente, vedada, nesse canal, a promoção de qualquer outro candidato.

§ 2º O IFMG não fornecerá listas institucionais de endereços eletrônicos para campanha.

Art. 16. A Comissão Eleitoral divulgará os comunicados da eleição e o perfil dos candidatos nos canais institucionais disponíveis, em condições iguais.

Parágrafo único. Cada candidato será responsável pelo conteúdo e pelo material de divulgação de sua campanha.

Art. 17. É vedada a divulgação de conteúdo anônimo, sabidamente falso, discriminatório, ofensivo, ameaçador ou que viole direitos de terceiros.

CAPÍTULO IX DA LOGÍSTICA

Art. 18. A Comissão Eleitoral poderá solicitar às Direções-Gerais, à Reitoria, à Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas, à Diretoria de Tecnologia da Informação e à área de Comunicação o apoio necessário à realização da eleição, respeitadas as competências e as possibilidades de cada unidade.

CAPÍTULO X DO PLEITO E DA APURAÇÃO

Art. 19. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral realizará a apuração em sessão gravada e registrada em ata.

Parágrafo único. A ata registrará, por campus:

I - o número de eleitores aptos e de votantes;

II - os votos recebidos por cada candidato e os votos em branco; e

III - os incidentes e as decisões adotadas durante a votação e a apuração.

Art. 20. Os candidatos serão classificados, em cada campus, em ordem decrescente do número de votos válidos recebidos.

§ 1º Os 3 (três) primeiros classificados serão eleitos titulares.

§ 2º Os candidatos classificados da 4ª à 6ª posição serão eleitos suplentes, observada a ordem de classificação.

§ 3º Somente será considerado eleito o candidato que receber pelo menos 1 (um) voto válido.

Art. 21. Em caso de empate, serão aplicados, nesta ordem, os seguintes critérios:

I - maior tempo de exercício no magistério do IFMG;

II - maior idade; e

III - sorteio público, registrado em ata, caso o empate permaneça.

CAPÍTULO XI DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 22. Concluída a fase de apuração e decididos eventuais recursos, a Comissão Eleitoral publicará o resultado final por campus, com a ordem de classificação dos titulares e suplentes eleitos.

Art. 23. A Comissão Eleitoral encaminhará ao Reitor o resultado final e o relatório conclusivo do processo eleitoral, para submissão ao Conselho Superior, a quem compete homologar a eleição, nos termos do art. 4º, § 8º, do Regimento Interno da CPPD.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS E DAS SANÇÕES ELEITORAIS

Art. 24. Caberá recurso somente contra:

I - o indeferimento da candidatura;

II - a aplicação de sanção eleitoral; e

III - o resultado preliminar da eleição.

§ 1º Os recursos contra o indeferimento da candidatura e contra o resultado preliminar serão apresentados nas datas do cronograma. O recurso contra sanção eleitoral será apresentado em até 1 (um) dia útil, contado da ciência da decisão.

§ 2º Os recursos deverão conter a identificação do recorrente, a exposição clara e fundamentada dos fatos e do direito e, quando couber, os documentos que subsidiem a pretensão recursal.

§ 3º Os recursos contra sanção eleitoral e contra o resultado preliminar deverão ser enviados ao e-mail cppd.eleicoes@ifmg.edu.br, dentro do prazo aplicável.

§ 4º Compete à Comissão Eleitoral analisar, apreciar e decidir os recursos interpostos, proferindo decisão conclusiva, devidamente motivada.

§ 5º As decisões da Comissão Eleitoral no âmbito recursal são de caráter definitivo e irrecorrível, para fins do processo eleitoral.

Art. 25. Qualquer candidato ou eleitor poderá comunicar irregularidade à Comissão Eleitoral pelo e-mail cppd.eleicoes@ifmg.edu.br, com a descrição dos fatos e os elementos de prova disponíveis.

§ 1º O candidato envolvido será notificado para apresentar defesa em prazo não inferior a 1 (um) dia útil, salvo medida urgente destinada apenas a interromper

conduta manifestamente irregular.

§ 2º A Comissão decidirá de forma motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 26. O candidato que descumprir este Edital estará sujeito, conforme a gravidade e a reincidência, às seguintes sanções:

I - advertência reservada, por escrito;

II - advertência pública;

III - perda de espaço ou restrição de meio de campanha; e

IV - cassação da inscrição da candidatura.

Parágrafo único. A sanção eleitoral não impede o encaminhamento dos fatos à autoridade competente quando houver indício de infração administrativa, ética, civil ou penal.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os atos da eleição serão publicados em <https://www.ifmg.edu.br/portal/eleicoes-cppd>.

Parágrafo único. Cabe aos interessados acompanhar as publicações.

Art. 28. Os dados pessoais tratados neste processo serão utilizados somente para organizar, dar segurança e assegurar a transparência da eleição, com acesso e divulgação limitados ao necessário.

Art. 29. Os casos omissos, as situações excepcionais e as dúvidas de procedimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão poderá consultar as unidades competentes do IFMG, conforme a matéria.

Art. 30. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 01/10/2026, às 08:53, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2902574** e o código CRC **9ADE9C14**.

23208.005428/2026-65

2902574v1